



**Câmara Municipal de Barra do Piraí
Pedro Fernando de Souza Alves - Vereador**

PROJETO DE LEI Nº: ____/2024

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANCOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a instalação de bancos para os usuários em todas as paradas de ônibus do transporte coletivo do município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. Todos os futuros projetos de paradas de ônibus do município de Barra do Piraí, a partir da vigência da presente Lei, poderão prever a instalação dos bancos para garantir o conforto dos usuários e a acessibilidade.

Art. 2º - Os recursos para a instalação dos bancos previstos no art. 1º poderão advir da concessão onerosa do mobiliário urbano com direito de exploração publicitária.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 20/02/2024.

**Pedrinho ADL
Vereador – 1º Secretário**

JUSTIFICATIVA

Grande parte dos usuários do transporte coletivo de Barra do Piraí têm que esperar de pé pela chegada dos ônibus, sejam eles idosos, idosas, pessoas com mobilidade reduzida, gestantes e pessoas com crianças no colo.

Além das pessoas com mais de 60 anos, a medida ora proposta tem por escopo humanizar o serviço de transporte coletivo para atender com respeito e dignidade as pessoas com deficiência, as gestantes e as usuárias e usuários com crianças no colo. Além de humanizar o transporte coletivo, a medida objetiva a melhoria da qualidade dos serviços de transporte público de Barra do Piraí, com o respeito aos cidadãos e cidadãs que são os seus usuários.